



PARECER/2017-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58.963/2017/CEL/SEVOP/PMM-TOMADA DE PREÇOS Nº 063/2017/CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF WALQUEISE VIANA, LOCALIZADA NO BAIRRO SÃO FÉLIX II, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 58.963/2017/CEL/SEVOP/PMM, Tomada de Preços nº 063/2017/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para reforma e ampliação da EMEF Walqueise Viana, localizada no bairro São Felix II, zona urbana do Município de Marabá-PA.

Acompanhou o feito o Ofício nº 01078/2017-GS/SEMED, que solicitou a instauração do presente procedimento com a indicação da origem dos recursos; Termo de Autorização para abertura do certame, Declaração de que a aquisição não comprometerá o orçamento de 2017 e que existe adequação orçamentária e financeira; Justificativa, Justificativa Técnica, Termo de Compromisso e Responsabilidade; Memorial Descritivo/Termo de Referência; Planilha Orçamentária; Memória de Cálculo; Preço Unitário dos Serviços; Cronograma Físico Financeiro; Tabela de Composição de BDI; Relatório de Comprovante de Encaminhamento, Solicitação de Despesa nº 20171110003; Ofício nº 01077/2017-CEL/SEVOP solicitando parecer orçamentário a SEPLAN; Parecer Orçamentário nº 431/2017-SEPLAN; Portaria nº 1740/2017-GP, Minutas do



Edital e Contrato e anexos, Memorando nº 472/2017-CEL/SEVOP solicitando parecer jurídico da PROGEM.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Educação em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, que recomenda seja anexada ao feito.

Na hipótese sumariada utilizou-se a Administração do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, prevista no artigo 22, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, pelo que deve ser observado o limite atribuído ao valor estimado do contrato descrito no artigo 23, inciso I, alínea *b*, do mesmo diploma legal.

A pesquisa mercadológica foi substituída pelas Tabelas do SINAPI, CPU e SEDOP, como referência para a razoabilidade de preços de serviços e obras públicas. Referidas tabelas vem sendo muito utilizadas como limitadoras de preços para serviços contratados com recursos públicos, em substituição às pesquisas mercadológicas, uma vez que estabelecem os preços medianos de obras e serviços de engenharia. Somente quando houver uma diferença expressiva entre os valores consignados nas referidas tabelas e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico, com as devidas justificativas.

Os recursos necessários para custear a despesa, segundo a autoridade competente, são originários do ERÁRIO MUNICIPAL e estão alocados no orçamento sob a rubrica 0910.12.361.0009.1.002 – Const. Ampli. e Refor. de Zona Urbana- Ensino Fundamental, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, consoante Parecer Orçamentário nº 431/2017/SEPLAN (f. 39).

A minuta do edital descreve o objeto; **o preço e a forma de pagamento; a vigência**; condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes, a apresentação e os



documentos de habilitação; a forma de apresentação da proposta comercial; o regime e tipo de licitação (EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO – MENOR PREÇO GLOBAL); as obrigações da contratada e da contratante; os recursos orçamentários; os recursos e os critérios de julgamento e a garantia. Em síntese, estas as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.663/93, o que lhe garante o amparo legal.

A minuta do contrato apresenta o objeto; as obrigações das partes; a forma de fiscalização dos serviços; o prazo de execução e a vigência; a medição; o preço e as condições de pagamento; a indicação da rubrica orçamentária; obrigações da contratada e do contratante, a forma de fiscalização dos serviços licitados; as penalidades; a rescisão; a fixação da garantia inicial e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceituam os artigos 14 e 55 da LCC. Relativamente ao prazo, cumpre ressaltar que os contratos de licitação devem estar adstritos à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

Concernente à publicidade do procedimento e ao período entre a publicação e a realização do certame, deverá ser observado o que dispõe o artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

A convocação dos interessados deverá ser efetivada por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado, bem como em meios eletrônicos e jornal de grande circulação local, FAMEP e Portal da Transparência, dentre outros, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

É importante mencionar que o edital contém a disposição expressa quanto a possibilidade da participação no certame de terceiros que não estejam previamente cadastrados, desde que estes atendam às condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do artigo 22, §2º da Lei nº 8.666/93.



Ressalta-se a importância de serem anexados nos autos o extrato da dotação orçamentária.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 58.963/2017/CEL/SEVOP/PMM, Tomada de Preços nº 063/2017/CEL/SEVOP/PMM, visando à contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para reforma e ampliação da EMEF Walqueise Viana, localizada no bairro São Felix II, zona urbana do Município de Marabá-PA, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Marabá, 27 de dezembro de 2017.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP